



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO N ° 1.308, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Regulamenta o fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, bem como de agências bancárias e lotéricas no Município de Barra do Jacaré, entre outras providências, em Decorrência da decretação de Situação de emergência conforme Decreto Municipal n.º 1.306 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV. c/c art. 29 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 e 68, da Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré-Paraná, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS- Organização Mundial de Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (coronavirus) a nível mundial;

CONSIDERANDO disposto Na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, sobre seu art. 3º, inc. 7º. A possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto de Situação de emergência em Saúde Pública no município de



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Barra do Jacaré - Paraná, conforme Decreto Municipal nº. 1306, de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de transmissão dentro do país, e no estado do Paraná conforme os levantamentos realizados pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da Situação da Declaração de Emergência através do Decreto Municipal nº. 1306, de 17 de março de 2020, fica determinado o fechamento das atividades dos comércios do tipo “bar”, “lanchonete”, “restaurante” e “sorveteria” os quais permanecerão de portas fechadas e poderão atender apenas sob regime de delivery, **academias de ginásticas, Área de lazer, Campos de futebol, Ginásios de Esportes, lojas em geral, clínica de estética, salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure** suspendam suas atividades a partir do dia 23 março até dia 05 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob regime de entrega, fica estabelecida a seguinte conduta a ser tomada:

I- entrega padrão, mediante chamanda telefônica/mensagem de texto, com envio do produto alimentícios até a residência do cliente;

II- retirada no local, mediante o ingresso de apenas um cliente por vez, o qual apenas ingressa para pegar o produto e realizar o pagamento, como consumo em sua própria residência, neste caso, o comércio ficará com o máximo de portas fechadas, com esclarecimento colado na frente do estabelecimento, esclarecendo expressamente sobre a proibição de ingresso de mais de uma pessoa por vez.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento de TODO comércio no âmbito do Município de Barra do Jacaré-Paraná a partir do dia 23 março até o dia 05 de abril de 2020 com exceção dos seguinte estabelecimentos:

I- Mercados, padarias, quitandas e açougues;

II- Farmácias;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

III- Clínicas médicas e odontológicas;

IV- Comércio de Gás e água Mineral;

V- Posto de combustível (setor de conveniência fechado);

VI- Clínica veterinária e pet shops;

VII- Oficinas de funilaria;

VIII- Oficinas mecânicas, comércio e serviços automotivos, lavadores e borracharias.

Medidas a serem tomadas aos locais que ficarem abertos:

A-PROIBIDO o consumo de bebidas e alimentos nestes locais, todo produto tem que ser consumido em casa;

B- Os empregados que estiverem com sintomas de gripe devem ser dispensados dos serviços conforme Decreto Nº. 4.230 do Governo do Estado do Paraná, sem descontos em seus vencimentos, e retornem as suas atividades após melhora do quadro.

C- Que o horário de atendimento dos MERCADOS sejam de segunda a sábado das 8:00 às 18:00 horas e domingo das 8:00 às 12:00 horas PONTUALMENTE, evitem aglomerações. Obrigatório o controle de pessoas no máximo 10 (dez) por vez dentro do estabelecimento. Façam uso de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento higienizando a todos que entrarem.

Art. 3º. Fica **RECOMENDADO** que as agências bancárias e lotéricas disponibilizem álcool em gel 70% para o público e permitam o ingresso de apenas 05 (cinco) clientes por vez a partir de 23 de março de 2020, na seguinte ordem:

I- **nas agências bancárias:** 05 (cinco) clientes dentro do atendimento presencial da agência e mais 05 (cinco) clientes no recinto destinado aos caixas eletrônicos;

II- **nas lotéricas:** 05 (cinco) clientes dentro da lotérica.

III- **O comércio** que trabalham com Serviços de Banco Expresso, realizarão seus atendimentos apenas como Banco, será obrigatório estarem trabalhando com as portas fechadas, atendendo 01 (um) cliente de cada vez e terá que fixar aviso na entrada com dizeres que o atendimento será apenas de serviços de banco.

Art. 4º. Fica **RECOMENDADO** que as empresas do município de Barra do Jacaré -Paraná,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

tais como: Barra Móveis, Extinorp, Fábricas de Cadeiras, Cooperativa Integrada e Móveis Secco, disponibilizem álcool em gel 70% aos funcionários, bem como estabeleça uma distância mínima de 02 (dois) metros entre um funcionário e outro, a fim de diminuir o risco de contágio, como dispensem os empregados do quadro de risco conforme Decreto do Governo do Estado nº. 4.230 Art. 7º incisos 1 a 8., como também os que apresentarem sintomas de gripe.

Art. 5º. Fica **PROIBIDA** a entrada de vendedores ambulantes dentro do perímetro do município de Barra do Jacaré-Paraná;

Art. 6º. Fica **RECOMENDADO** o acesso aos velórios apenas a familiares;

Art. 7º. Fica **RECOMENDADO aos locais que** a realização de poda/corte de árvores durante o estado de emergência, salvo casos que acarretem riscos ao patrimônio ou à vida de pessoas, sob penas de aplicação da penalidade de multa, conforme código de postura Municipal.

Art. 8. Todos os servidores da administração Pública, será o Órgão fiscalizador que levará o conhecimento do Setor de Vigilância Sanitária e epidemiológica do Município, que tomará as medidas contidas no art. 9 deste decreto.

Art. 9 . As medida fazem parte do conjunto de ações anunciadas pela Gestão Municipal e o Setor de Saúde Pública devido ao risco de contaminação e proliferação do coronavírus, e é válida até o dia 5 de abril de 2020. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação Municipal e sujeitará o infrator à penalidade e sanções aplicáveis, em razão da **pandemia do vírus (COVID 19)** e em vista que estamos falando de **saúde publica -VIDAS HUMANAS** , as penalidades serão desde de multas, diligência policial , Ministério Público e até Cassação de funcionamento de Alvará. Baseado também no Art. 268 do Código Penal.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão do dia 23 março até 05 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua de sua publicação.

Barra do Jacaré, em 21 de Março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal